

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 16, de 2010)

Inclua-se no art. 45 do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, os seguintes parágrafos:

"Art. 45

.....
§ 1º Os recursos dos fundos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente em investimentos, inclusive os respectivos rendimentos financeiros das disponibilidades, visando:

I - universalização dos serviços de saneamento básico;

II - destinação final de resíduos sólidos;

III - universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil;

IV - atendimento à saúde;

V - construção de habitação para população de baixa renda;

VI - drenagem e pavimentação de vias urbanas;

VII - construção de centros integrados de assistência social;

VIII - formação profissional;

IX - transportes;

X - segurança;

XI - inclusão digital; e

XII - geração de emprego e renda.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2010, trata da distribuição, entre entes da União, do produto da arrecadação de *royalties* e participação especial sobre a exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Considerando que as receitas oriundas desse dispositivo legal correspondem a valores significativos para Estados, DF e, sobretudo, para Municípios, é oportuno prever mecanismos que restrinjam a aplicação desses recursos pelo ente público, canalizando-os de forma eficiente para aplicações que atendam necessidades básicas da população e que promovam o desenvolvimento.

Essa condição vem atender às demandas da sociedade, buscando a expansão da oferta de serviços públicos, bem como a melhoria qualitativa na prestação desses serviços.

Assim, a emenda busca canalizar recursos para destinações que efetivamente promovam o desenvolvimento social e permitam a geração de oportunidades para a população.

Sala da Comissão,

Senador Renato Casagrande